



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM Nº 60, de 11 de novembro de 2022.

Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de atualizar a Lei Municipal nº 4.755, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, no âmbito no município de Alfenas, e dá outras providências.

A pretensa atualização diz respeito à alteração dos artigos 3º, 5º e 7º da referida lei, tendo em vista que reiteradamente ocorre insuficiência de quórum nas reuniões do Conselho dificultando os trabalhos de forma que se faz necessária a readequação da composição.

Diante do exposto acima, solicito respeitosamente, que a presente mensagem, seja recebida nesta data com a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA a fim de que possamos dar continuidade as ações do referido Conselho.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta

Câmara Municipal de Alfenas

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3376/2022

11/11/2022 09:22:49



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 66 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Alfenas – COMTUR, reestruturado através da Lei Municipal nº 4.755, de 03 de outubro de 2017, o qual fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo.

**Art. 2º** O COMTUR tem por objetivo principal orientar, regulamentar e traçar as diretrizes para o desenvolvimento do turismo no Município de Alfenas – MG.

**Art. 3º** O COMTUR é órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento à Administração Pública, além de órgão de representatividade.

**Art. 4º** As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

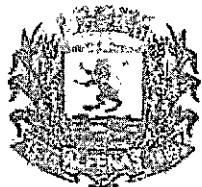
**Art. 5º** O COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com composição paritária de representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do poder público municipal, e 3 suplentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Juventude e Turismo; 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 1 (um) titular e 1 (um) suplente das Secretarias de Cultura/ Meio Ambiente;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil e 3 suplentes.

**§1º** Os representantes do poder público serão indicados pelas respectivas Secretarias e Departamentos municipais.

**§2º** A eleição da direção do COMTUR deverá ser realizada entre seus membros titulares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

§3º O mandato dos membros do COMTUR será gratuito e as respectivas funções consideradas como prestação de serviços públicos relevantes ao Município.

§4º A eleição da direção do COMTUR deverá ser realizada entre seus membros titulares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§5º O mandato dos membros do COMTUR será gratuito e as respectivas funções consideradas como prestação de serviços públicos relevantes ao Município.

§6º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidade ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§7º O COMTUR contará com, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na sua composição.

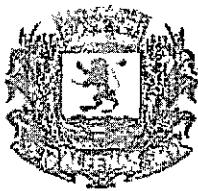
**Art. 6º** O COMTUR contará com uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária do exercício, através de voto nominal, para mandato coincidente com o de Conselheiro, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno do COMTUR.

**Art. 7º** O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente 6 (seis) vezes ao ano, ou extraordinariamente, mediante a convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros

**Art. 8º** Ao COMTUR compete:

I - deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento do Turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, em especial:

- a) a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;
- b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- c) a elaboração das propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo e acompanhar sua implementação;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

- d) a destinação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo através do Plano de Aplicação do FUMTUR;

II – opinar sobre:

- a) o calendário oficial de eventos do Município;
- b) projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- c) a captação de novos investimentos para o setor turístico;
- d) campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico;

III – sugerir o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

IV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o Poder Público municipal e a iniciativa privada, com objetivo de aprimorar e melhorar a oferta de produtos turísticos;

V – auxiliar a Secretaria Municipal de Juventude e Turismo na programação e realização de debates sobre temas de interesse turístico;

VI – apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o incremento do Turismo;

VII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

VIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

IX – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

X – elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Fica ratificada a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, sendo regido por esta Lei.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

§1º O FUMTUR constitui-se em instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo.

§2º A Secretaria Municipal de Juventude e Turismo, em conjunto com Secretaria Municipal de Planejamento e com o COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10º** Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turísticos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários suplementares ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doação de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII – recursos de convênios que sejam celebrados;

VIII – rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadoras turísticas e similares;

X – receitas provenientes de exploração comercial de logomarcas e slogans;

XI – taxa cobrada para a visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural; e



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

XII – outras rendas eventuais.

§1º O orçamento da Secretaria Municipal de Juventude e Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR.

§2º Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude e Turismo;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo, e ou serviços que visem o turismo;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo; e
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§3º Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

**Art. 11º** As normas internas referentes à organização e funcionamento do COMTUR serão objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e deliberado dentre os conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da posse nos conselheiros que assumirem após a publicação desta lei.

**Art. 12º** Revoga-se a Lei Municipal n. 4.755, de 03 de outubro de 2017.

**Art. 13º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 11 de novembro de 2022.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO  
Prefeito Municipal